

**Prefeitura Municipal de Florestópolis**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 Rua Santo Inácio, 161 • Fone (43) 3662-1222 • CEP 86.165-000 • Florestópolis • PR  
 CNPJ 75.845.495/0001-59

**DECRETO Nº 144/2020**

APROVA O EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO DENOMINADO LOTEAMENTO "RESIDENCIAL JULIO RICCI", NO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DA PARANÁ.

O PREFEITO DE FLORESTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ, NELSON COREIA JUNIOR, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Florestópolis PR, e Lei Municipal nº 1559/2020.

CONSIDERANDO o requerimento protocolado por SILVIO ROBERTO RICCI E OUTROS., pessoa física de direito privado, com endereço a Rua Nelsinho Ravagnani, s/nº - Florestópolis, inscrita no CPF sob o nº 925.076.899-00, solicitando aprovação do "RESIDENCIAL JULIO RICCI", situado na Cidade de Florestópolis, Estado do Paraná.

CONSIDERANDO que os solicitantes é legítimos proprietários do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme registrado no Cartório de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício desta Comarca, Registro Geral o n 17.870.

DECRETA:  
 Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento denominado "RESIDENCIAL JULIO RICCI", de propriedade de SILVIO ROBERTO RICCI E OUTROS., a ser implantada no Lote 01 Chácara Boa Vista, referente à Matrícula do CRI nº 17.870 L2, no Município de Porecatu - PR, totalizando uma área total de 40.828,35 m².

Art. 2º - O Loteamento denominado "RESIDENCIAL JULIO RICCI", será composto por 06 (seis) quadras numeradas de 01 a 06, constituídas de 101 (cento e um) lotes residenciais, comerciais e de serviços, totalizando 26.615,70 m²

Art. 3º - Fica o Loteadores obrigados a reparar ao domínio do Município de Florestópolis os itens abaixo, totalizando 14.212,65m², da seguinte forma:

- INSTITUCIONAL COM 958,63 m²; LOCALIZADO LOTE 14 DA QUADRA 06;
- SISTEMA VIÁRIO QUE SERÁ CONSTITUÍDO PELAS SEGUINTE ÁREAS:
- 05 VIAS PÚBLICAS COM ÁREA TOTAL DE 13.254,02 m².

Art. 4º - Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela Loteadores nas áreas de uso público, inclusive nos lotes caucionados, passam para o domínio do Município de Florestópolis - PR, sem que caiba qualquer indenização aos Loteadores.

Art. 5º - As despesas decorrentes com escrituras públicas, respectivos registros e averbações referentes às áreas destinadas e caucionadas ao Município, correrão por conta do Loteadores.

Art. 6º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Florestópolis, 16 de novembro de 2020.

NELSON CORREIA JUNIOR  
 Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 157/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, DECRETA:

Art. 1º - A servidora ANA REGINA DIAS GOMES, não tem direito à remuneração de JORNADA SUPLEMENTAR de 20 horas semanais, vez que cessadas as razões que ensejaram a respectiva convocação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 029/2019 de 15 de fevereiro de 2019. Florestópolis-PR., 17 de novembro de 2020.

NELSON CORREIA JUNIOR  
 PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 158/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, DECRETA:

Art. 1º - A servidora CÉLIA OLIVEIRA BENTO SILVA, não tem direito à remuneração de JORNADA SUPLEMENTAR de 20 horas semanais, vez que cessadas as razões que ensejaram a respectiva convocação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 043/2019 de 15 de fevereiro de 2020. Florestópolis-PR., 17 de novembro de 2020.

NELSON CORREIA JUNIOR  
 PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 159/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, DECRETA:

Art. 1º - A servidora LUCIENE TEIXEIRA DA REZENDE, não tem direito à remuneração de JORNADA SUPLEMENTAR de 20 horas semanais, vez que cessadas as razões que ensejaram a respectiva convocação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 031/2020 de 27 de fevereiro de 2020. Florestópolis-PR., 17 de novembro de 2020.

NELSON CORREIA JUNIOR  
 PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 160/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, DECRETA:

Art. 1º - A servidora MARIA DO CARMO AGUIAR CASAGRANDE, não tem direito à remuneração de JORNADA SUPLEMENTAR de 20 horas semanais, vez que cessadas as razões que ensejaram a respectiva convocação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 032/2020 de 27 de fevereiro de 2020. Florestópolis-PR., 17 de novembro de 2020.

NELSON CORREIA JUNIOR  
 PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 161/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, DECRETA:

Art. 1º - A servidora REGILÂNDIA DA ROCHA PETILE, não tem direito à remuneração de JORNADA SUPLEMENTAR de 20 horas semanais, vez que cessadas as razões que ensejaram a respectiva convocação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 034/2020 de 27 de fevereiro de 2020. Florestópolis-PR., 17 de novembro de 2020.

NELSON CORREIA JUNIOR  
 PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 162/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, DECRETA:

Art. 1º - A servidora ROSÂNGELA PIRES DE OLIVEIRA, não tem direito à remuneração de JORNADA SUPLEMENTAR de 20 horas semanais, vez que cessadas as razões que ensejaram a respectiva convocação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 024/2019 de 15 de fevereiro de 2019. Florestópolis-PR., 17 de novembro de 2020.

NELSON CORREIA JUNIOR  
 PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 163/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, DECRETA:

Art. 1º - A servidora SONIA MARIA MACHADO, não tem direito à remuneração de JORNADA SUPLEMENTAR de 20 horas semanais, vez que cessadas as razões que ensejaram a respectiva convocação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 043/2019 de 15 de fevereiro de 2019. Florestópolis-PR., 17 de novembro de 2020.

NELSON CORREIA JUNIOR  
 PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 167/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, DECRETA:

Art. 1º - Exonera-se, ANA LÚCIA AILTINA DOS SANTOS SALES, do Cargo em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 046/2020 de 17 de março de 2020. Florestópolis-PR., 17 de novembro de 2020.

NELSON CORREIA JUNIOR  
 PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 168/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, DECRETA:

Art. 1º - Exonera-se, ROMEU APARECIDO DA SILVA, do Cargo em Comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS DE EXECUÇÃO FISCAL.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 187/2017 de 11 de maio de 2017. Florestópolis-PR., 17 de novembro de 2020.

NELSON CORREIA JUNIOR  
 PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DE CONTRATO Nº -218/2020.**

MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2020.  
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
 CONTRATADA: BENJAMIN BATISTA DE ABREU & CIA LTDA - ME.  
 CNPJ: 26.068.660/0001-06  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, LIMPEZA DE TERRENOS, CARREGAMENTO DE PEDRAS, CASCALHOS E OUTROS COM A UTILIZAÇÃO DE PÁ-CARREGADEIRA PRÓPRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.  
 VALOR: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).  
 EMBASAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, II, LEI Nº 8.666/93.  
 VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES.  
 DATADO DE: 17/11/2020.

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

Amparado pelos fundamentos exposto no procedimento administrativo nº 112/2020, da Prefeitura do Município de Florestópolis, e pelo disposto no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a Dispensa de Licitação para Contratação de empresa para prestação de serviços de terraplanagem, limpeza de terrenos, carregamento de pedras, cascalhos e outros com a utilização de pá-carregadeira própria para atender as necessidades da secretaria municipal de obras, sendo esta a empresa BENJAMIN BATISTA DE ABREU & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.068.660/0001-06, pelo preço total de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).  
 Florestópolis, 17 de novembro de 2020.

Nelson Correia Junior  
 Prefeito do Município de Florestópolis



**Câmara Municipal de Bela Vista do Paraíso**  
 Estado do Paraná

**RESOLUÇÃO Nº 07/2020**

SÚMULA: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento-Programa de 2019, objeto da Lei Municipal Nº 1295/2019, de 12/11/2019 e dá outras providências."  
 A Mesa da Câmara Municipal de Bela Vista do Paraíso- PR, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 18, I, da Lei Orgânica Municipal e art. 24 inciso X e art. 113, inciso IV, do Regimento Interno, faz saber, que: A Câmara Municipal de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, Aprovou e Eu, Presidente, Promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º Abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento-Programa de 2019, à Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, na quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) destinados a atender despesas do presente exercício com a seguinte classificação:

01.000.00.000.0000.0.000 LEGISLATIVO MUNICIPAL		
01.001.00.000.0000.0.000 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
01.001.01.031.0001.2.003 Manter as Atividades Administrativas da Câmara		
3.1.91.13.00.00.1001 (Cod. Reduz. - 14)	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00
	Total Geral:	15.000,00

Art. 2º Como recurso para abertura do crédito previsto no artigo anterior fica igualmente autorizado o Legislativo Municipal a deduzir na dotação orçamentária abaixo discriminada, constantes do orçamento programa em execução:

01.000.00.000.0000.0.000 LEGISLATIVO MUNICIPAL		
01.001.00.000.0000.0.000 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
01.001.01.031.0001.2.001 Manter as Atividades da Câmara		
3.1.90.11.00.00.1001 (Cod. Reduz. - 3)	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
	Total Geral:	15.000,00

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, AO DÉCIMO SEGUNDO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE (12/11/2020).

FERNANDO CÉSAR MENCK  
 Presidente

RONDINELE BELUCI MEIRA  
 1º Secretário

Publique-se. Dê Ciência. Cumpra-se.

**PORTARIA Nº027/2020**

FERNANDO CESAR MENCK, Presidente da Câmara Municipal de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, fazendo uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Regimento Interno Art. 29, inciso XXVI.

**RESOLVE:**  
 CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro de pessoal efetivo desta Câmara Municipal de Vereadores, Adicional por Progressão Funcional de B(4) para C(6), a contar de Novembro de 2020.

NOME	CARGO	CLASSE / PADRÃO DE PARA
ADRIANA MOREIRA MARQUES LUIZ	ESCRITURÁRIO	GOA III GOA IV
ALISSON MOYA ROSSI	ADVOGADO	GOP III GOP IV
CESAR ALEXANDRE FERNANDES	OFICIAL ADMINISTRATIVO	GSP III GSP IV
RENATA PATRÍCIA JOVEDI	AUXILIAR DE SERV. GERAIS	GSG III GSG IV

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

FERNANDO CÉSAR MENCK  
 Presidente

RONDINELE BELUCI MEIRA  
 1º Secretário

Publique-se. Dê Ciência. Cumpra-se.

**PORTARIA Nº 028/2020**

FERNANDO CÉSAR MENCK, Presidente da Câmara Municipal de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, fazendo uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Regimento Interno Art. 29, inciso XXVI e Resolução 05/2011 Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Bela Vista do Paraíso Art. 29.

**RESOLVE:**  
 CONCEDER Progressão Funcional aos servidores abaixo relacionados, vigorando seus efeitos financeiros a partir de Novembro de 2020.

NOME	CARGO	CLASSE / PADRÃO DE PARA
ADRIANA MOREIRA MARQUES LUIZ	ESCRITURÁRIO	GOA III GOA IV
ALISSON MOYA ROSSI	ADVOGADO	GOP III GOP IV
CESAR ALEXANDRE FERNANDES	OFICIAL ADMINISTRATIVO	GSP III GSP IV
RENATA PATRÍCIA JOVEDI	AUXILIAR DE SERV. GERAIS	GSG III GSG IV

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

FERNANDO CÉSAR MENCK  
 Presidente

RONDINELE BELUCI MEIRA  
 1º Secretário

Publique-se. Dê Ciência. Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO**  
 ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO**

Termo Aditivo de: Prorrogação de PRAZO EXECUÇÃO  
 Processo nº 020/2020  
 Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020  
 Contrato N.º 027/2020  
 ID Nº 1412

Objeto: Contratação de empreiteira visando à execução serviços de Reconstrução do Pavimento existente em CBUQ, em diversas ruas localizadas no Jardim Bela Vista, Município de Bela vista do Paraíso/PR, conforme Convênio nº 143/2019 - SEDU  
 Contratante: Município de Bela Vista do Paraíso.  
 Contratado: EVENTO CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI  
 Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias, findando-se em 26/02/2021  
 Bela Vista do Paraíso 17 de Novembro de 2020.

Edson Vieira Brene  
 Prefeito Municipal

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO**

Termo Aditivo de: Prorrogação de PRAZO EXECUÇÃO  
 Processo nº 021/2020  
 Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020  
 Contrato N.º 028/2020  
 ID Nº 1413

Objeto: Contratação de empreiteira visando à execução serviços de Reconstrução do Pavimento existente em CBUQ, em diversas ruas localizadas no Jardim Bela Vista, Município de Bela vista do Paraíso/PR, conforme Convênio nº 143/2019 - SEDU  
 Contratante: Município de Bela Vista do Paraíso.  
 Contratado: EVENTO CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI  
 Prazo de Execução: 120 (cento e vinte) dias, findando-se em 26/04/2021  
 Bela Vista do Paraíso 17 de Novembro de 2020.

Edson Vieira Brene  
 Prefeito Municipal

**LOJA DA FÁBRICA**  
**Puro Jeans**  
 Moda Casa, Masculina e Feminina Adulto e Infantil

**COLEÇÃO DE VERÃO!**  
 VENHA CONFERIR AS NOVIDADES EM **BERMUDAS FEMININAS E MASCULINAS**

LOJA DE BELA VISTA EM NOVO ENDEREÇO:  
**AV INDEPENDÊNCIA, 1.054**  
 ANTIGA CASA DAS ANTENAS

Sertanópolis: 3232-4406 | Ibiporã: 3258-5945  
 Bela Vista: 3242-3769 | e Cambé.

**Expediente**

**jornal da CIDADE**  
 Editora Grandes Sertões Veredas Ltda.  
 Redação e Administração: R. São Paulo, 951 - Sertanópolis - PR  
 CNPJ 04.321.967/0001-26 - Cx. Postal 80 - CEP 86170-000  
 Fones (43) 3232-2568 - 9 9963-7000 (Tim WhatsApp) - 9 9110-2568  
 www.jornaldacidade.net.br • E-mail: jornal.dacidade@bol.com.br  
 As matérias e artigos assinados não expressam necessariamente a opinião dos editores deste jornal e são de responsabilidade de seus autores.  
 As fotos e textos das matérias não podem ser reproduzidos sem consentimento por escrito da Editora e constituem violação de direitos autorais.  
 Editor e Jornalista Responsável: Getúlio V. Soares - Registro Profissional 10776/PR  
 Diretora Comercial: Fabiane Framarin Soares  
 Filiado ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Londrina, APJOR, ADJORI-PR e FENAJ  
 Edição comercial impressa no Parque Gráfico da Folha de Londrina - Tiragem: 6.000 exemplares auditados. O Diário Oficial é impresso em Parque Gráfico próprio com tiragem de 1.000 exemplares e postagem diária no site do jornal.

ADJORI-PR FENAJ Jornalistas Profissionais de Londrina opjor

**ODONTOLOGIA E ORTODONTIA**

**Dr. Almir Buzalaf**  
 • ODONTOLOGIA GERAL  
 • PRÓTESES  
 • RESTAURAÇÕES ESTÉTICAS  
 • CLAREAMENTO DENTAL  
 • HORÁRIOS ESPECIAIS

**Dra. Ana Luiza Monroy Volles**  
 • APARELHOS ORTODÔNTICOS  
 • ADULTOS E CRIANÇAS

RUA LUIZ DELIBERADOR, 176-A • 3232-1523 • SERTANÓPOLIS